



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
TERRAS DE BOURO

Regulamento Interno

ANEXO - D - CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM

Índice

PREÂMBULO.....	2
CAPÍTULO I – IDENTIFICAÇÃO, OBJETIVO E COMPOSIÇÃO	2
CAPÍTULO II – COMPETÊNCIAS	3
CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	4
CAPÍTULO IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	6

Anexo D – Centro de Apoio à Aprendizagem

PREÂMBULO

O Centro de Apoio à Aprendizagem é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola, constituindo-se um recurso organizacional específico que se insere num contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela Escola, conforme o disposto no ponto 1, do art.º 13º, do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro.

CAPÍTULO I – IDENTIFICAÇÃO, OBJETIVO E COMPOSIÇÃO

Artigo 1.º - Objeto e âmbito de aplicação

- 1) O presente regimento define os objetivos gerais, específicos e o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA), enquanto estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da Escola.
- 2) A ação educativa promovida pelo CAA é subsidiária da ação desenvolvida em contexto de sala de aula, convocando a intervenção de todos os agentes educativos, nomeadamente dos docentes de Educação Especial.
- 3) Destina-se a todas as crianças e alunos e visa colmatar as lacunas de aprendizagem que condicionam o sucesso no acesso às competências (conhecimentos, capacidades e atitudes) consignadas no Perfil dos Alunos à Saída da escolaridade Obrigatória.
- 4) Para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 4, do art.º 10.º, do Decreto-Lei n.º 54, de 6 de julho, é garantida, no Centro de Apoio à Aprendizagem, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.

Artigo 2.º - Objetivos gerais

O CAA, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:

- a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
- b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
- c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma;

CAPÍTULO II – COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Objetivos específicos

Constituem objetivos específicos do CAA:

- a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
- b) Apoiar os docentes da turma a que os alunos pertencem;
- c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
- d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
- e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
- f) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

Artigo 4º - Atribuições genéricas do Centro de Apoio à Aprendizagem

- 1) No CAA, pretende-se desenvolver um sistema de colaboração e articulação com os docentes, com vista à inclusão e promoção do sucesso de todos os alunos.
- 2) As atribuições genéricas do CAA são:
 - a) Promover mudanças qualitativas de processos e produtos de aprendizagem para uma implicação efetiva na inclusão e no sucesso escolar;
 - b) Promover a participação efetiva, a autodeterminação, a autoestima e a confiança dos alunos nas suas capacidades, alargando as suas perspetivas e expectativas de futuro;
 - c) Desenvolver a autonomia de aprendizagem dos alunos através de diversos processos;
 - d) Possibilitar práticas de autorregulação e autoavaliação dos alunos.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - Coordenação

- 1) O coordenador do CAA é designado pelo diretor e desempenha, cumulativamente, o cargo de coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI).
- 2) O mandato do coordenador tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor. No entanto, pode ser exonerado a todo o tempo por decisão fundamentada do diretor.

Artigo 6º - Recursos de apoio à inclusão

- 1) Os recursos humanos afetos ao CAA são definidos, no início de cada ano letivo, pelo diretor do agrupamento. De referir, contudo, que integram esta estrutura de apoio agregadora os seguintes recursos humanos:
 - a) docentes de Educação Especial;
 - b) docentes dos vários ciclos de ensino e áreas disciplinares;
 - c) técnicos especializados;
 - i) psicólogos;
 - ii) terapeutas da fala.
 - d) assistentes operacionais.
- 2) Quanto aos recursos materiais, registe-se, entre outros, os seguintes: audiovisuais, tecnológicos, manuais escolares, jogos didáticos, fichas de trabalho, etc., muitos dos quais se encontram permanentemente ao dispor de todos os alunos na biblioteca escolar e/ ou na sala de estudo.
- 3) Constituem, ainda, recursos de apoio ao CAA, entre outros, os seguintes:
 - a) Serviços de Psicologia e Orientação (SPO),
 - i) O SPO desenvolve a sua ação em três domínios:
 - (1) O apoio psicopedagógico às atividades educativas;
 - (2) O apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da comunidade educativa;
 - (3) A orientação escolar e profissional.
 - ii) O grau de incidência da ação do SPO em cada uma destas áreas depende das necessidades do Agrupamento e da possibilidade dos recursos humanos e técnicos existentes no serviço, visto que a incidência na orientação escolar e profissional assume especial relevo, quanto às tarefas de desenvolvimento vocacional com que se confrontam os alunos do Agrupamento, nomeadamente os do 9.º ano e do ensino secundário.

- iii) Anualmente, o serviço especificará o seu plano de ação no âmbito do Plano Anual de Atividades do Agrupamento com vista à concretização do cumprimento das suas atribuições e atendendo às necessidades e metas definidas no Projeto Educativo do Agrupamento.
- b) Gabinete de Informação e Apoio ao Aluno (GIAA);
- c) Gabinete de serviço social (assistente social);
- d) Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ);
- e) Projetos/ clubes existentes na escola, de que são exemplo o Projeto Educação para a Saúde (PES), o clube de Ciência, o clube de Música e o Desporto Escolar;
- f) Todas as atividades que promovam o sucesso educativo.

Artigo 7.º - Funcionamento

- 1) O horário de funcionamento do CAA é definido em consonância com o horário em que decorrem as atividades letivas.
- 2) Os recursos humanos afetos ao CAA são definidos, no início de cada ano letivo, pelo Diretor, mediante articulação com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI).
- 3) O CAA funciona em espaços definidos pelo diretor, devendo dispor de condições de funcionalidade, acesso e centralidade necessárias à concretização dos objetivos que motivaram a sua criação e a divulgação da sua ação. Neste sentido, constituem locais de funcionamento do CAA, entre outros, os seguintes:
 - a) sala de apoio à educação inclusiva (espaço sede do CAA);
 - b) salas de estudo;
 - c) bibliotecas escolares.

Artigo 8.º - Acompanhamento e monitorização

- 1) Compete à EMAEI acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem e, de acordo com a alínea c), do ponto 9 (anterior 8), do art.º 12º, da Lei nº116/2019, de 13 de setembro, acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
- 2) De acordo com o ponto 6, do art.º 10º, do Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei nº116/2019, de 13 de setembro, a monitorização e avaliação da eficácia da aplicação das medidas adicionais é realizada pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, de acordo com o definido no relatório técnico-pedagógico.

CAPÍTULO IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 9.º – Dúvidas ou omissões

Em caso de dúvidas ou omissões não contempladas neste regulamento, proceder-se-á em conformidade com o Regulamento Interno e de acordo com a lei vigente.

Artigo 10.º – Divulgação

O Regulamento do CAA, depois de aprovado, será dado a conhecer à comunidade educativa.